



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.519, DE 10 DE JUNHO DE 2005**

***“Dispõe sobre proibição de instalação de depósito de sucatas, materiais recicláveis e similares nas principais ruas e avenidas da cidade bem como nas proximidades do Trevo de acesso ao Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”***

Autoria: Vereador Merisvaldo Lima Santos

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica proibido a instalação de depósito de sucatas e materiais recicláveis nas principais ruas e avenidas da cidade bem como nas proximidades do Trevo de acesso ao Município de Rio Grande da Serra.

**Art. 2º.** - Ficam excluídos da proibição contida no *caput* deste artigo, os estabelecimentos já instalados e regularizados até a data da renovação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 3º.** - Fica a Secretaria de Obras, Departamento de Uso de Solo, encarregado da análise e concessão do alvará de funcionamento das futuras instalações e respectivos pedidos de renovação.

**Art. 4º.** - Aos proprietários dos estabelecimentos, de que trata o *caput* do artigo 1º, ficam obrigados a mantê-los limpos e organizados, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.081 de 27 de maio de 1.998.

**Art. 5º.** - Ao estabelecimento que descumprir a presente lei, será aplicado multa de 100 (cem) UMPs no ato da fiscalização, acrescido de 5 (cinco) UMPs diárias, enquanto durar a desconformidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 2005 –  
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 001.04.2005 =CM  
Autógrafo nº. 018.05.2005 = CM  
Processo nº. 922/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



**Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200**  
**site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)**